



CONSELHO DE
CONTROLE DE
ATIVIDADES
FINANCEIRAS
Unidade de Inteligência
Financeira do Brasil



FEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
BANCOS



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
BANCOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO COAF, FEBRABAN E ABBC Nº 1/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - ABBC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF**, órgão público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 36.321.509/0001-83, criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e reestruturado pela Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, dotado de autonomia técnica e operacional, atuante em todo o território nacional e vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil – BCB, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Edifício UniBC, Brasília (DF), CEP: 70200-002, neste ato representado pelo seu Presidente, RICARDO ANDRADE SAADI, ("COAF" ou "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA");

A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.068.353/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA, na forma de seu estatuto social, e pelo seu Diretor Executivo de Economia, Regulação Prudencial e Riscos, RUBENS SARDENBERG, ("FEBRABAN"); e

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – ABBC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.636.016/0001-99, com sede na Avenida Paulista, nº 1842, 15º andar, conjunto 156, Torre Norte, Bela Vista, CEP 01310-923, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu presidente, LEANDRO VILAIN JOÃO, na forma de seu estatuto social, e pelo seu Diretor Jurídico, FELIPE NATALE, ("ABBC"), sendo a FEBRABAN e ABBC denominadas "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL" ou "OSC", e conjuntamente com o COAF "Partícipes",

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação** com a **finalidade de contribuir para a modernização dos mecanismos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa**, tendo em vista o que consta do Processo SEI 11893.000099/2026-04 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a cooperação com vistas à modernização dos mecanismos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), mediante a implementação de um novo sistema institucional do COAF e da transformação tecnológica dos ambientes computacionais, repositórios de dados e processos analíticos do COAF, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação, constituem obrigações comuns aos Partícipes:

- a) oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para execução do Acordo, de modo a honrar os prazos definidos no Plano de Trabalho e, no limite de suas possibilidades e regras estatutárias, não faltarem recursos humanos e materiais para execução do Acordo;
- b) designar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação;
- c) estabelecer uma agenda periódica com participação sênior, para acompanhamento do Acordo de Cooperação;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio dos demais Partícipes;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas e entregas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) revisar conjuntamente, quando necessário, o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações para si designadas em razão deste Acordo de Cooperação, mediante custeio próprio;
- h) fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas neste Acordo de Cooperação;
- i) quando aplicável, observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COAF

Para viabilizar o objeto deste Acordo, são obrigações do COAF:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste Acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do COAF na execução da parceria;
- e) apoiar na elaboração do relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação juntamente com os demais Partícipes; e
- f) fornecer as especificações e os requisitos técnicos necessários para viabilizar às OSC a contratação de fornecedores especializados para a prestação de serviços de tecnologia em atendimento ao Plano de

Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste Acordo, são obrigações das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste Acordo, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir acesso dos agentes do COAF, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas exclusivamente à execução desta parceria;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos Partícipes;
- f) disponibilizar prestadores de serviço de tecnologia para atuar na consecução do objeto do Acordo, conforme Plano de Trabalho; e
- g) mobilizar estrutura logística e técnica para consecução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada Partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico, nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula única. O objeto deste Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada das OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pelo COAF, ou, então, em decorrência de proposta do COAF e respectiva anuência das OSC.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, (i) por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e (ii) por apostilamento, quando se tratar de ajustes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

Desde que em comum consenso, será permitida a adesão ao presente Acordo de Cooperação, durante sua vigência e mediante assinatura ou aceite de termo de adesão, de organização da sociedade civil, órgão, entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos interessado(a) em compartilhar a execução das ações pactuadas.

Subcláusula primeira. O aderente deve observar e cumprir as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

Subcláusula segunda. A OSC é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

Subcláusula terceira. O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A produção intelectual resultante das atividades deste Acordo será de propriedade exclusiva do COAF, cabendo aos demais Partícipes utilizar os conceitos, o conhecimento adquirido, documentos técnicos não restritos e as ideias decorrentes da execução do objeto, respeitado o sigilo, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo COAF, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os Partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do COAF em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, observado o disposto no art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 19 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO ANDRADE SAADI

Presidente do COAF

Documento assinado eletronicamente

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

Presidente da FEBRABAN

Documento assinado eletronicamente

RUBENS SARDENBERG

Diretor Executivo de Economia, Regulação Prudencial e Riscos da FEBRABAN

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO VILAIN JOÃO

Presidente da ABBC

Documento assinado eletronicamente

FELIPE NATALE

Diretor Jurídico da ABBC



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Natale, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Vilain Joao, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Andrade Saadi, Presidente(a)**, em 19/03/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Sidney Menezes Ferreira, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Sardenberg, Usuário Externo**, em 02/04/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59026440** e o código CRC **EACBEBEF**.
